



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024 - CLDF**  
**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3**

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado tempestivamente, protocolado em 06/01/2025, pela interessada INGRAM MICRO BRASIL, o qual transcrevo abaixo:

*[RESPOSTA AO]QUESTIONAMENTO 6: O entendimento está incorreto. Apesar de serviços poderem ser prestados pelo fabricante, ao longo de todo o período contratual, ainda que com plano de suporte do fabricante, a contratada é responsável junto à CLDF pelo atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no termo de referência, e para isso, entende-se necessária a aptidão técnica de seu quadro de pessoal.*

QUESTIONAMENTO 7: Em virtude da resposta negativa ao pedido de esclarecimento, acima transcrito, solicitamos o seguinte esclarecimento adicional.

Como no Instrumento Convocatório, em seu item 5.1, é permitida a subcontratação para a execução dos serviços, entendemos que será possível a licitante utilizar profissionais de empresa certificada pelo fabricante no modelo de subcontratação para atendimentos aos serviços e para cumprir os acordos de níveis de serviço discriminados no Edital e seu Termo de Referência, durante toda a vigência contratual. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O pedido foi apresentado tempestivamente.

A resposta, consultada a unidade técnica demandante, é a que se segue:

O entendimento está parcialmente correto. A subcontratação é permitida em todos os casos permitidos no Edital e no Termo de Referência. Casos excepcionais podem ser tratados dentro daquilo que for viável na perspectiva técnica, administrativa e das normas aplicáveis.

Atenciosamente,

Brasília, 08 de janeiro de 2025.

**Daniel Luchine Ishihara**  
Pregoeiro